



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização

Nota Técnica nº 92/2023/CGN/ANPD

Processo nº 00261.000098/201-67

Interessado: Procuradoria Federal Especializada - PFE/ANPD

Assunto: **Análise das contribuições da Consulta Pública referente à proposta de Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais (RCIS).**

Referência: Processo nº 00261.000098/2021-67

1. RELATÓRIO

1. Em fevereiro de 2021, esta Coordenação-Geral de Normatização (CGN) iniciou, por meio do Termo de Abertura de Projeto (TAP) (SEI nº 2388029), o presente processo para elaboração de ato normativo para regulamentar o procedimento de notificação de incidentes de segurança, nos termos do disposto no artigo 48 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com vistas a instrumentalizar o exercício da competência fiscalizatória da ANPD, e atender ao item 6 da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022, aprovada pela [Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021](#), que passou a ser o item 3 da Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024, aprovada pela [Portaria ANPD nº 35, de 4 de novembro de 2022](#).

2. Com o fito de obter insumos para o processo de regulamentação, optou-se pela realização de Tomada de Subsídios por meio do recebimento de contribuições escritas nos termos da Nota Técnica nº 3/2021/CGN/ANPD (SEI nº 2398694), de modo a possibilitar a participação da sociedade acerca de questões relacionadas à comunicação de incidentes de segurança. Nesse sentido, foram disponibilizadas 13 (treze) perguntas (SEI nº 2398738) à sociedade, sobre as quais esta Coordenação-Geral recebeu as respostas no período de 22/02/2021 e 24/03/2021.

3. Além disso, entre os dias 15 e 18 de março de 2022, foram realizadas reuniões técnicas com representantes do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), Centro de Direito, Internet e Sociedade (CEDIS) e Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) (SEI nº 2474721); representantes do Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN) e Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS-BH) (SEI nº 2475226); representantes do Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.REC) e Coding Rights (SEI nº 2475382); representantes do Data Privacy Brasil e Privacy Academy (SEI nº 2475465) e representantes do ITS Rio e Internet Lab (2483002).

4. Após análise das 98 (noventa e oito contribuições) recebidas durante a tomada de subsídios e das discussões realizadas no âmbito das reuniões técnicas, elaborou-se, no âmbito da equipe de projeto, a primeira versão da minuta, que foi submetida a Consulta Interna de 08 a 29 de julho de 2022, conforme Certidão nº 9 (SEI nº 3616715).

5. Feita a análise das contribuições internas, a minuta foi ajustada e debatida com o Conselho Diretor por meio de Seminário Interno dividido em 4 (quatro reuniões), realizadas nos dias 28 de julho de 2022, e em 2, 4 e 12 de agosto do mesmo ano (SEI nº 3616751, 3616753, 3616757 e 3616768).

6. Ato contínuo, a proposta de regulamentação, devidamente acompanhada do relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), seguiu para avaliação da Procuradoria Federal Especializada (PFE) da ANPD em 16 de setembro de 2022, mediante a Nota Técnica nº 36/2022/CGN/ANPD (SEI nº 3632102).

7. Em 19 de dezembro de 2022, a PFE/ANPD se manifestou por meio do Parecer nº 00023/2022/GAB/PFE-ANPD/PGF/AGU (SEI nº 3819738), em atendimento ao parágrafo único do art. 50 do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021 (RIANPD).

8. As recomendações da PFE/ANPD foram analisadas por meio da Nota Técnica nº 12/2023/CGN/ANPD (SEI nº 4012432), que encaminhou o processo à Secretaria Geral da ANPD, junto com uma nova versão da minuta de resolução (SEI nº 4013386).

9. Em 26 de abril de 2023, o Conselho Diretor da ANPD aprovou a submissão da minuta de resolução a Consulta Pública, nos termos do art. 53 da LGPD, conforme a Ata de Circuito Deliberativo do Conselho Diretor nº 9 (SEI nº 4192688).

10. Assim, nos termos do Documento Consulta Pública nº 1/2023 DOU (SEI nº 4205815), de 27 de abril de 2023, a minuta de resolução foi submetida à Consulta Pública, com prazo de 30 (trinta) dias para envio de sugestões, entre os dias 02 e 31 de maio de 2023.

11. Por meio do Aviso Audiência Pública Nº 1/2023 DOU (SEI nº 4213493), publicado em DOU de 04 de maio de 2023, o Conselho Diretor da ANPD determinou a realização de Audiência Pública, prevista no art. 55-J, § 2º, da LGPD, destinada ao debate e manifestação da sociedade sobre a minuta de resolução, realizada no dia 23 de maio de 2023, disponível em https://www.youtube.com/watch?v=5KCIvpmnnsA&ab_channel=anpdgov.

12. Em 31 de maio de 2023, conforme Despacho DOU (SEI nº 4298880), o Conselho Diretor da ANPD prorrogou o prazo de realização da consulta pública sobre o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais por 15 (quinze) dias.

13. Foram recebidas, pela plataforma Participa + Brasil, 1.491 (mil quatrocentos e noventa e uma) contribuições de 103 (cento e três) participantes no âmbito da consulta pública, além de ouvidas 47 (quarenta e sete) pessoas na Audiência Pública.

14. É o Relatório.

2. ANÁLISE

Da contribuições recebidas na Consulta Pública:

15. O §2º do art. 55-J da LGPD estabelece que a ANPD realize consulta e audiência pública antes de publicar os seus atos normativos, permitindo, assim, a promoção do diálogo direto entre a Autoridade e o cidadão no processo de regulamentação da proteção de dados pessoais no Brasil.

16. Já o art. 62 do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, prevê que a consulta pública deve ser formalizada por publicação no Diário Oficial da União, com prazo não inferior a dez dias, devendo as críticas e as sugestões serem apresentadas conforme dispuser o respectivo instrumento deliberativo.

17. Assim, em atenção aos normativos mencionados, por meio do Documento Consulta Pública nº 1/2023 DOU (SEI nº 4205815), de 27 de abril de 2023, a minuta de resolução foi submetida a consulta pública, pelo prazo de trinta dias, para envio de sugestões, entre os dias 02 e 31 de maio de 2023.

18. Em 31 de maio de 2023, conforme Despacho DOU (SEI nº 4298880), o Conselho Diretor da ANPD prorrogou o prazo de realização da consulta pública sobre o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais por quinze dias.

19. Sobre ambas as ocasiões, houve divulgação na página da ANPD na Internet após sua publicação no Diário Oficial da União, em atendimento ao § 2º do art. 62 do Regimento Interno.

20. Segundo o Despacho supracitado, as críticas e sugestões deveriam ser formalmente encaminhadas e devidamente justificadas para apreciação da